



RESOLUÇÃO Nº 1136/2015-CEPE/UEMA

Aprova as Normas para o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I, e

Considerando o inciso II do artigo 9º do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso interno do Plano de Atividade Docente (PAD) e Relatório de Atividade Docente (RAD);

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 84884/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas a que se referem o Artigo 1º da Resolução, encontram-se no anexo e são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Caxias (MA), em 19 de maio de 2015.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 20 / 05 / 2015

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Professor Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor



Anexo da Resolução nº 1136/2015-CEPE/UEMA.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

Art. 2º - A finalidade do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa é a valorização dos professores pesquisadores que tenham destaque em produção científica e formação de recursos humanos em pós-graduação *stricto sensu*, por intermédio da concessão de bolsa de pesquisa.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DO CANDIDATO**

Art. 3º - O professor pesquisador para pleitear a Bolsa de Produtividade em Pesquisa deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir titulação de doutor;
- II. ser do quadro efetivo da carreira de magistério superior da UEMA;
- III. estar vinculado ao ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE;
- V. ter produção científica relevante;
- VI. apresentar projeto de pesquisa, preferencialmente, aprovado por agência de fomento;
- VII. não acumular bolsa de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º - A bolsa terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal do professor pesquisador e após análise e aprovação do relatório de pesquisa pelo Comitê de Pós-Graduação da UEMA e/ou consultores **ad doc.**

Art. 5º - É vedada a concessão de bolsa por período superior a 24 meses ininterruptos.



Art. 6º - A concessão das bolsas dar-se-á por meio de edital anual, lançado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.

Art. 7º - Só poderá ser concedida outra bolsa para um mesmo professor pesquisador, após o período de 1 (um) ano do término da última concessão.

Art. 8º - A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do professor pesquisador beneficiário, ou mediante a identificação de irregularidades no processo de concessão.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 9º - Haverá duas categorias de Bolsa:

- a) Bolsa Pesquisador Sênior – para professores pesquisadores com tempo mínimo de 5 anos do doutoramento, com produção científica relevante e formação de recursos humanos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.
- b) Bolsa Pesquisador Júnior – para professores pesquisadores com tempo máximo de 5 anos de doutoramento, com produção científica relevante e formação de recursos humanos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V DOS VALORES DA BOLSA

Art. 10 - As bolsas terão o mesmo valor da Bolsa de Produtividade da Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, para as categorias Bolsa Pesquisador Sênior e Bolsa Pesquisador Junior.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será efetivado mensalmente, na conta do professor pesquisador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê de Pós-Graduação da UEMA.



Art. 12 - O quantitativo de bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração – CAD e dependerá da disponibilidade financeira da UEMA.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.